



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvca.ba.gov.br

DECRETO N° 23.196, DE 14 DE MAIO DE 2024.*

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA
Protocolado no dia 16 em 16/05/2024
Expedido nº 3708 conforme art. 165 nr.

Abre, no âmbito do poder executivo municipal, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais), com recursos oriundos de Superávit Financeiro na forma que indica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, em seu art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º e devidamente autorizada pela Lei municipal nº 2.838, de 28 de dezembro de 2023, art. 6º, inciso I, b; e

CONSIDERANDO a apuração do Superávit, no exercício de 2023, na Fonte de Recursos 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, no valor de R\$ 6.125.904,47; e

CONSIDERANDO que, até o presente momento, houve abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro na supracitada Fonte de Recurso, no valor de R\$ 4.052.000,00;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Municipal vigente, no âmbito do Poder executivo, o crédito adicional suplementar oriundo de Superávit Financeiro, no valor de R\$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais), destinado ao reforço das dotações e correção da natureza da despesa, conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Fica associada à natureza da despesa o Elemento Despesa – 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria, na Ação – 2.138 – Des. das Ações de Gestão do Cadúnico e dos Programas de Transferência de Renda e na Fonte de Recursos - 660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Art. 3º As despesas resultantes da abertura do crédito de que trata este Decreto correrão por conta dos recursos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 14 de maio de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

* Republicação por haver sido constatado erro material.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

DECRETO N° 23.196, DE 14 DE MAIO DE 2024.*

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO:	2800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	ACRÉSCIMO (R\$)
2802	0824409022.055	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.660	150.000,00 ✓
2802	0824409022.056	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	2.660	40.000,00 ✓
2802	0824409022.056	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.660	60.000,00 ✓
2802	0824409022.056	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	2.660	100.000,00 ✓
2802	0824409022.138	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	2.660	20.000,00 ✓
2802	0824409022.138	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	2.660	75.000,00 ✓
2802	0824409022.138	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.660	100.000,00 ✓
TOTAL DO ÓRGÃO				545.000,00 ✓

TOTAL GERAL R\$ 545.000,00

* Republicação por haver sido constatado erro material.





DECRETO N° 23.196, DE 14 DE MAIO DE 2024.*

Abre, no âmbito do poder executivo municipal, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais), com recursos oriundos de Superávit Financeiro na forma que indica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, em seu art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º e devidamente autorizada pela Lei municipal nº 2.838, de 28 de dezembro de 2023, art. 6º, inciso I, b; e

CONSIDERANDO a apuração do Superávit, no exercício de 2023, na Fonte de Recursos 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, no valor de R\$ 6.125.904,47; e

CONSIDERANDO que, até o presente momento, houve abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro na supracitada Fonte de Recurso, no valor de R\$ 4.052.000,00;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Municipal vigente, no âmbito do Poder executivo, o crédito adicional suplementar oriundo de Superávit Financeiro, no valor de R\$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais), destinado ao reforço das dotações e correção da natureza da despesa, conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Fica associada à natureza da despesa o Elemento Despesa – 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria, na Ação – 2.138 – Des. das Ações de Gestão do Cadúnico e dos Programas de Transferência de Renda e na Fonte de Recursos - 660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Art. 3º As despesas resultantes da abertura do crédito de que trata este Decreto correrão por conta dos recursos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 14 de maio de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO:	2800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	ACRÉSCIMO (R\$)
2802	0824409022.055	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.660	150.000,00
2802	0824409022.056	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	2.660	40.000,00
2802	0824409022.056	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.660	60.000,00
2802	0824409022.056	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	2.660	100.000,00
2802	0824409022.138	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	2.660	20.000,00
2802	0824409022.138	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria	2.660	75.000,00
		3.3.90.39.00 - Outros		



2802	0824409022.138	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.660	100.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO				545.000,00
			TOTAL GERAL R\$ 545.000,00	

DECRETO N° 23.197, DE 16 DE MAIO DE 2024

Regulamenta a aplicação e implementação da Lei federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo municipal e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que a **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, disciplina as normas gerais de interesse nacional a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em matéria de proteção de dados;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das normas específicas e procedimentos da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**, e a necessidade de disciplinar os procedimentos de proteção de dados no âmbito do Município de Vitória da Conquista;

CONSIDERANDO que a proteção dos dados pessoais é um direito fundamental, previsto no inciso LXXIX do artigo 5º da Constituição Federal, nos termos da Emenda Constitucional nº 115, de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o Poder Executivo Municipal de mecanismos de proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento da norma de regência; e

CONSIDERANDO a crescente utilização da Internet e de modelos computacionais estruturados para acesso e processamento de dados disponibilizados pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Vitória da Conquista;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação e implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) -, a fim de tutelar o direito fundamental à proteção dos dados pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal, estabelecendo competências, diretrizes, procedimentos gerais e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades componentes, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II – dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III – banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

IV – titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

V – Comissão Permanente de Monitoramento e Acompanhamento: instituída pelo artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 2.064/2015, é responsável para esclarecer dúvidas e qualificar informação ou documento como sigiloso;

VI – controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;